



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 030/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CARLOS ELEANDRO CAIGARA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 665.956.810-76, RG nº 60522939552, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JANIEL ANTONIO BAZZO – JB ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.449.841/0001-90, situada na FAZ Fazenda Anoni, s/n, Interior, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 031/2022, Dispensa de Licitação nº 025/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenheiro Civil para a elaboração de projetos de engenharia, memoriais descritivos, orçamentos e demais serviços necessários ao Setor de Engenharia do Município de Pontão/RS.

2. A carga horária a ser prestada pela CONTRATADA é de 20 horas semanais, e o período de contratação será de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste Termo.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Disponibilizar todo o pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
- 2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 4.543,49 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 13.630,47 (treze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) por 03 (três) meses, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.630,47 (treze mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).
- 2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0301 04 122 0002 2005 339039 00000000 0001 1958-5 Outros Serv. De terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 17 de fevereiro de 2022.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA
CONTRATANTE

JANIEL ANTONIO BAZZO – JB ENGENHARIA
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53